

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA
JUSTIÇA I**

JOANA STELZER

SÍLZIA ALVES CARVALHO

JOSÉ CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P963

Processo, jurisdição e efetividade da justiça I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joana Stelzer, Sílvia Alves Carvalho, José Carlos Francisco dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-281-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Processo. 3. Jurisdição e efetividade da justiça. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA I

Apresentação

Estimados Leitores!

É com grande satisfação que disponibilizamos os Anais do Grupo de Trabalho (GT) **PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA I**. Esta publicação consolida a produção científica apresentada durante o XXXII Congresso Nacional do Conpedi, que ocorreu na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, de 26 a 28 de novembro de 2025.

Este GT foi um polo de convergência docente e discente de pós-graduação que se dedicou a examinar as questões essenciais da administração da Justiça, sob diversas vertentes. Os artigos reunidos exploram de forma incisiva os mecanismos de efetivação dos direitos, abordando desde a redefinição dos meios executivos até a análise da viabilidade e dos limites da resolução extrajudicial de controvérsias. As discussões centraram-se na busca por tutela jurisdicional justa e efetiva, questionando a própria organização judiciária e os critérios de acesso à justiça. O escopo dos trabalhos abrangeu também questões mais sensíveis e estruturais do sistema, quanto aos desafios impostos ao Estado de Direito.

O rigor científico é a marca desta coletânea, visto que todos os textos foram submetidos a um criterioso processo de avaliação (double-blind review). As contribuições aqui presentes oferecem análises perspicazes e propõem caminhos para o aperfeiçoamento das normas e práticas, notadamente no que tange ao diálogo entre os Poderes e à judicialização de políticas públicas.

A pesquisa aprofundada no campo do Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça é de importância fundamental para o desenvolvimento e a legitimidade do Direito em qualquer sociedade democrática. Ela se concentra no coração da administração da Justiça, aprimorando os mecanismos pelos quais os conflitos são resolvidos e os direitos garantidos. Estudar esses temas permite não apenas identificar as falhas e gargalos do sistema — como a morosidade, a complexidade procedural e as dificuldades de acesso para parcelas da população —, mas também propor soluções concretas e inovadoras. É através dessa investigação que se analisam a função e os limites dos tribunais superiores, a necessidade de

fundamentação qualificada das decisões e a correta aplicação dos precedentes. A pesquisa acadêmica se torna vital para incorporar e avaliar o impacto de ferramentas como a desjudicialização de procedimentos, buscando um Judiciário mais célere e eficiente

Em última análise, a pesquisa em Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça I é um pilar para a segurança jurídica e para a própria credibilidade das instituições. Ao fornecer um diagnóstico constante e rigoroso sobre a qualidade da prestação jurisdicional, ela assegura que o Direito sirva como instrumento de tutela real dos direitos. É o estudo contínuo desses temas que permite o diálogo construtivo entre a academia, o legislador e o Judiciário, impulsionando reformas que tornam a Justiça mais acessível, previsível e, acima de tudo, eficaz na vida dos cidadãos.

A edição destes Anais vai além do simples registro histórico; ela representa o cumprimento da missão do CONPEDI de socializar o conhecimento jurídico avançado. Ao disponibilizar publicamente o que há de mais recente na pesquisa sobre Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça, este volume se estabelece como uma referência obrigatória para a pesquisa, o ensino e a prática do Direito. Convidamos a comunidade jurídica a explorar a riqueza analítica e as propostas inovadoras contidas neste compilado, que atesta a vitalidade da pesquisa brasileira na área.

Desejamos excelente leitura!

Profa. Dra. Joana Stelzer

Prof. Dra. Sílvia Alves Carvalho

Prof. Dr. José Carlos Francisco dos Santos

ENTRE A OMISSÃO DO PODER PÚBLICO E A JUDICIALIZAÇÃO DA INCLUSÃO: DECISÕES DO TJ/SP SOBRE ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS NAS ESCOLAS

CAUGHT BETWEEN THE OMISSION OF PUBLIC AUTHORITIES AND THE JUDICIALIZATION OF INCLUSION: DECISIONS OF THE SÃO PAULO COURT OF JUSTICE ON ACCESSIBILITY AND ASSISTIVE TECHNOLOGIES IN SCHOOLS

Flávia Maria Gomes Campos ¹
Carlos Eduardo Trigo Nasser Felix ²
Flavia Piva Almeida Leite ³

Resumo

Este trabalho investiga a problemática da inclusão educacional de pessoas com deficiência (PCDs) no ambiente escolar, com foco no acesso a tecnologias assistivas e na remoção de barreiras que comprometem a participação plena. A pesquisa busca compreender de que modo o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) tem se posicionado diante dessas demandas, analisando criticamente o alinhamento de suas decisões à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e à Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Para tanto, foram utilizados métodos qualitativos e quantitativos, examinando 19 decisões judiciais proferidas entre 2020 e 2025. Os resultados apontam que o Judiciário exerce papel fundamental na efetivação dos direitos educacionais, especialmente ao determinar a disponibilização de tecnologias assistivas e suporte especializado. Verificou-se, contudo, que a judicialização revela lacunas persistentes nas políticas públicas, relacionadas à implementação prática, à capacitação de profissionais e às barreiras atitudinais. Conclui-se que, apesar dos avanços legais e jurisprudenciais, a consolidação da educação inclusiva depende de maior integração entre Poder Judiciário, órgãos governamentais e sociedade civil.

Palavras-chave: Inclusão social e educacional, Tecnologias assistivas, Decisões judiciais, Direito das pessoas com deficiência, Tj/sp

Abstract/Resumen/Résumé

This study investigates the challenges of educational inclusion for persons with disabilities

¹ Advogada graduada pela Universidade Federal de Lavras e mestranda em Direito – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

² Mestrando junto ao PPG em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (UNESP/Franca). Bolsista CAPES.

³ Professora do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da UNESP. Pós-doutora pela Faculdade de Direito de Coimbra/Portugal e pela Universidade Mediterranea de Reggio Calabria/Itália (2023).

(PWDs) within the school environment, focusing on access to assistive technologies and the removal of barriers that hinder full participation. The research aims to understand how the São Paulo Court of Justice (TJSP) has positioned itself regarding these demands, critically analyzing the alignment of its decisions with the Brazilian Inclusion Law (Law No. 13.146 /2015) and the UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities. To this end, qualitative and quantitative methods were employed, examining 19 judicial rulings issued between 2020 and 2025. The results indicate that the judiciary plays a fundamental role in enforcing educational rights, particularly by mandating the provision of assistive technologies and specialized support. However, it was found that judicialization reveals persistent gaps in public policies, related to practical implementation, professional training, and attitudinal barriers. It is concluded that, despite legal and jurisprudential advances, the consolidation of inclusive education depends on greater integration among the Judiciary, governmental agencies, and civil society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social and educational inclusion, Assistive technology, Judicial decisions, Disability rights, Tj/sp

INTRODUÇÃO

A inclusão educacional de pessoas com deficiência (PCDs) tem sido tema de crescente relevância no contexto jurídico e social brasileiro, especialmente diante dos desafios para a efetivação do direito à educação inclusiva garantido pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU). Nesse cenário, as decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) desempenham papel fundamental ao reconhecerem a necessidade de adoção de tecnologias assistivas no ambiente escolar, em consonância com os marcos normativos nacionais e internacionais. Essas decisões apontam para uma evolução no entendimento jurídico acerca da inclusão, evidenciando a importância de recursos que promovam autonomia, funcionalidade e participação plena dos estudantes com deficiência.

O presente trabalho tem como objetivo analisar criticamente as decisões judiciais do TJSP relacionadas à inclusão educacional de PCDs e ao uso de tecnologias assistivas, buscando compreender a aderência dessas decisões às normas vigentes e os impactos sociais decorrentes. Para tanto, fundamenta-se em um referencial teórico que contempla o modelo social da deficiência, a legislação brasileira e os instrumentos internacionais de direitos humanos, além de estudos recentes que discutem barreiras atitudinais, pedagógicas e estruturais na educação inclusiva.

Ademais, a realização deste trabalho justifica-se pela necessidade de avaliar, sob múltiplas dimensões, a efetividade das decisões judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) em assegurar o direito à educação inclusiva para pessoas com deficiência, especialmente no que tange ao acesso e uso de tecnologias assistivas nas escolas. A situação-problema que orienta a pesquisa consiste em investigar se as decisões do TJSP em casos envolvendo pessoas com deficiência e a necessidade de tecnologias assistivas estão em consonância com as normas nacionais, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), e internacionais, como a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sob a dimensão jurídica, a análise crítica das decisões judiciais permite verificar se o Judiciário paulista cumpre seu papel fundamental de concretizador dos direitos fundamentais, respeitando os parâmetros normativos estabelecidos pela legislação nacional e internacional vigente. Já na dimensão social, torna-se imprescindível compreender se, ao dependerem de decisões judiciais para o acesso a tecnologias assistivas, as pessoas com deficiência têm seus direitos efetivamente garantidos, promovendo igualdade de condições e inclusão plena no ambiente escolar e, consequentemente, na sociedade.

No âmbito científico, este trabalho preenche uma lacuna relevante ao contribuir para os estudos sobre a efetividade das políticas públicas de inclusão escolar a partir da análise da jurisprudência, permitindo a produção de conhecimento interdisciplinar que articula direito, educação e políticas públicas.

Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa e quantitativa, exploratória e documental, fundamentada na análise de 19 decisões judiciais do TJSP proferidas entre 2020 e 2025, selecionadas a partir de critérios rigorosos para garantir o foco na relação entre pessoas com deficiência, educação e tecnologias assistivas. A análise combina métodos indutivos e dedutivos, confrontando os casos concretos com os marcos normativos, por meio da técnica de análise de conteúdo, que sistematiza e interpreta os fundamentos jurídicos, referências normativas e impactos sociais das decisões estudadas.

1. EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDS) E SUA INSERÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR E O PAPEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A trajetória dos direitos das pessoas com deficiência (PCDs) tem passado por transformações significativas, especialmente no que tange à sua inserção no ambiente escolar. Historicamente, a deficiência foi vista sob uma ótica médica e assistencialista, que justificava a exclusão e segregação dessas pessoas dos espaços educacionais regulares. Contudo, a partir de marcos legais nacionais e internacionais, consolidou-se uma nova perspectiva, pautada no modelo social da deficiência, que desloca o foco das limitações individuais para as barreiras impostas pela sociedade (Piccolo, 2015; Brasil, 2015).

No cenário internacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006, destacou-se como um marco fundamental ao afirmar a educação inclusiva como direito universal, exigindo que os Estados adotem medidas para garantir o acesso e a permanência de PCDs em escolas regulares, com o suporte necessário para sua plena participação (ONU, 2006). O Brasil ratificou essa convenção em 2008, incorporando-a ao ordenamento jurídico interno com status equivalente ao de emenda constitucional (BRASIL, 2008).

Complementarmente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reforça esses preceitos, estabelecendo a obrigatoriedade de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, que assegure o pleno desenvolvimento dos estudantes com deficiência em igualdade de condições com os demais (BRASIL, 2015). Essa legislação enfatiza ainda a necessidade de eliminar barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais

e atitudinais, bem como a importância da utilização de tecnologias assistivas como instrumentos que promovem a autonomia, independência e participação dos alunos com deficiência (Guilherme, 2019, p. 10, 17).

No âmbito do Poder Judiciário, as decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) refletem a consonância com essas normas nacionais e internacionais. Estudos indicam que, nas primeiras décadas do século XXI, as demandas judiciais relacionadas à acessibilidade escolar focavam predominantemente na eliminação de barreiras arquitetônicas, evidenciando a omissão do poder público e a necessidade de adequação dos espaços físicos para garantir o direito à educação (Carvalho, 2022, p. 101; Silveira; Prieto, 2012). Contudo, o TJSP tem ampliado sua atuação, reconhecendo a importância das tecnologias assistivas na efetivação da educação inclusiva, alinhando-se aos dispositivos legais que as definem como recursos essenciais para a funcionalidade e participação social das pessoas com deficiência (Guilherme, 2019, p. 10).

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou entendimento que rechaça qualquer forma de exclusão ou segregação, reafirmando o dever das instituições de ensino, públicas e privadas, de garantir a matrícula e permanência dos alunos com deficiência, sem cobranças adicionais ou discriminação, e assegurando a oferta de recursos e adaptações necessárias para a inclusão plena (Acsar Junior, 2017, p. 1-12). Essa orientação vinculante tem influenciado as decisões do TJSP, que cada vez mais adotam uma visão integral da acessibilidade, contemplando as tecnologias assistivas como instrumentos indispensáveis para a superação das barreiras educacionais (Carvalho, 2022, p. 101).

Entretanto, apesar dos avanços, desafios persistem, sobretudo quanto à efetiva implementação dessas normas no cotidiano escolar, à capacitação de profissionais da educação e à promoção de uma cultura inclusiva que ultrapasse as adaptações físicas para abranger as dimensões pedagógicas e atitudinais (Guilherme, 2019, p. 62; Rodrigues, Bernardino e Moreira, 2022, p. 15). A judicialização tem sido um instrumento importante para assegurar esses direitos, especialmente por meio de ações coletivas que visam a responsabilização do poder público e a concretização das políticas públicas de inclusão (Carvalho, 2022, p. 57, 73).

Em síntese, pode-se afirmar que as decisões judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao reconhecerem e determinarem a adoção de tecnologias assistivas nas escolas, estão em consonância com as normas nacionais e internacionais que asseguram o direito à educação inclusiva. Elas refletem a evolução do entendimento jurídico e social acerca da deficiência, consolidando a perspectiva do modelo social e reforçando a obrigação do Estado e da sociedade em garantir a plena participação das pessoas com deficiência no sistema educacional.

2. A DURA REALIDADE BRASILEIRA DE EXCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO EDUCACIONAL

A exclusão social das pessoas com deficiência (PCDs) no Brasil é um fenômeno histórico e multifacetado que se manifesta em diversos âmbitos da vida social, mas a tônica desse texto dar-se-á nas barreiras encontradas na educação desse grupo populacional. Embora o país possua uma legislação avançada, como a Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, a efetivação desses direitos ainda enfrenta inúmeros desafios práticos.

Historicamente, a deficiência foi compreendida sob uma ótica médica e individualizada, o que reforçou a exclusão desses sujeitos ao considerá-los incapazes e dependentes. Segundo Piccolo (2015), a deficiência deve ser entendida como uma construção social, fruto da interação entre as características individuais e as barreiras impostas pela sociedade, que limitam a participação plena das pessoas com deficiência. Essa perspectiva social da deficiência fundamenta a necessidade de transformação das estruturas sociais, físicas e culturais para garantir acessibilidade e inclusão real, principalmente dentro do âmbito escolar.

No contexto educacional, apesar do avanço legislativo que assegura o direito à educação inclusiva nas escolas regulares, persistem dificuldades significativas. Barreiras atitudinais, falta de formação adequada dos professores, ausência de infraestrutura acessível e preconceitos estruturais (capacitismos) ainda impedem a plena participação dos alunos com deficiência nas instituições de ensino (Rodrigues, Bernardino e Moreira, 2022, p. 8-13; Soares et al., 2024, p. 5-17). Além disso, a inclusão é frequentemente vista como uma questão meramente de acesso físico, negligenciando as dimensões pedagógicas e sociais que envolvem o processo.

No âmbito das políticas públicas, observa-se uma fragmentação e insuficiência na implementação das ações previstas. Borges, Oliveira dos Santos e Daier (2021, p. 92-94) destacam a omissão do Estado brasileiro em priorizar e articular políticas efetivas que promovam a acessibilidade universal e a equidade para as pessoas com deficiência, ressaltando que a sociedade permanece inacessível em muitos aspectos, o que perpetua a exclusão. Isso poderá ser realizado de maneira ainda mais efetiva com a efetiva implementação das tecnologias assistivas nas escolas.

A exclusão também é marcada pela precarização do mercado de trabalho para as PCDs, que enfrentam condições desfavoráveis, estigmas e baixa remuneração, além da segregação em empregos de baixa qualificação em razão do não acesso ao ambiente escolar (Ross, 2016, p. 43-46). A luta pela inclusão social, portanto, transcende o acesso a espaços físicos, exigindo a

desconstrução de preconceitos e a promoção de uma cultura de respeito à diversidade e inclusão escolar.

Por fim, destaca-se que a superação dessa dura realidade requer investimentos contínuos na formação docente, na adaptação de espaços e currículos, investimentos em tecnologia assistiva, além da mobilização social e política das próprias pessoas com deficiência, que reivindicam protagonismo e o princípio “Nada sobre nós sem nós” (Rodrigues, Bernardino e Moreira, 2022, p. 19; Piccolo, 2015, p. 250; Ross, 2016, p. 44).

3. ANÁLISE CRÍTICA DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO SOBRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E TECNOLOGIA ASSISTIVA: DIMENSÕES JURÍDICA, SOCIAL E CIENTÍFICA

Com base nas decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) e no contexto da atuação do Judiciário brasileiro, é possível elaborar uma análise crítica que abarca três dimensões essenciais, quais sejam: jurídica, social e científica, considerando a relevância da tecnologia assistiva para a inclusão educacional de pessoas com deficiência.

3.1. Da Dimensão Jurídica

O Judiciário paulista tem se posicionado como um agente concretizador dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, especialmente no que tange à educação inclusiva. As decisões analisadas demonstram que o TJ/SP reconhece a educação como direito social garantido pela Constituição Federal (artigos 6º, 205 e 208) e pela legislação infraconstitucional, como a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nessa linha, o Tribunal tem determinado a disponibilização de profissionais de apoio escolar, adaptações curriculares, e fornecimento de tecnologias assistivas, como recursos pedagógicos e instrumentos que eliminem barreiras à aprendizagem (TJSP, Comarca de Paulo de Faria, Processo nº 1000190-14.2023.8.26.0430, fls. 4-6; TJSP, Comarca de São Carlos, Processo nº 1000852-55.2023.8.26.0566, fls. 4-6; TJSP, Comarca de Paraibuna, Processo nº 1000303-04.2023.8.26.0418, fls. 4-5).

Além disso, o TJ/SP tem afastado a alegação da "reserva do possível" para negar direitos, reafirmando que obrigações constitucionais e legais são de eficácia plena e devem ser cumpridas independentemente de limitações orçamentárias (TJSP, Comarca de São Carlos,

Processo nº 1000347-69.2020.8.26.0566, fls. 3-5). O respeito aos parâmetros normativos é evidente na jurisprudência, que valoriza a efetividade do direito à educação especializada, sem exclusividade no atendimento, promovendo o princípio da igualdade material e formal (TJSP, Comarca de Nhandeara, Processo nº 1000436-88.2022.8.26.0383, fls. 4-5; TJSP, Comarca de Guararema, Processo nº 1002749-96.2024.8.26.0562, fls. 4-7; TJSP, Comarca de Assis)

3.1.1. Da Dimensão Social

A educação inclusiva é reconhecida como direito humano fundamental e condição indispensável para a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade. O acesso a tecnologias assistivas, quando depende de decisões judiciais, revela a persistência de desafios institucionais para a efetivação desse direito. As decisões do TJ/SP indicam que o Judiciário atua para garantir que o Estado e demais entes públicos ofereçam condições adequadas para a permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, incluindo a disponibilização de recursos que favorecem a autonomia e o desenvolvimento social como as tecnologias assistivas (TJSP, Comarca de São Paulo, Processo nº 1020332-16.2017.8.26.0053, fls. 5-12; TJSP, Comarca de Santos, Processo nº 1002749-96.2024.8.26.0562, fls. 4-7).

No entanto, a necessidade constante de intervenção judicial para assegurar o acesso a tecnologias assistivas e profissionais especializados aponta para lacunas na implementação das políticas públicas, refletindo um quadro social que demanda maior articulação entre os poderes e a sociedade para a promoção da inclusão plena (TJSP, Comarca de São Carlos, Processo nº 1000852-55.2023.8.26.0566, fls. 4-6; TJSP, Comarca de Paulo de Faria, Processo nº 1000190-14.2023.8.26.0430, fls. 5-7).

3.1.2. Da Dimensão Científica

O estudo das decisões jurisprudenciais do TJ/SP preenche uma lacuna importante nos estudos sobre a efetividade das políticas públicas de inclusão escolar. A análise crítica da jurisprudência permite a produção de conhecimento interdisciplinar, articulando direito, educação e políticas públicas para compreender os efeitos práticos das decisões judiciais na vida das pessoas com deficiência.

Além disso, a interconexão entre os fundamentos legais e a prática judicial evidenciam a importância da tecnologia assistiva, conforme detalhado na Tabela¹ de tecnologia assistiva disponível abaixo.² Essa tabela sistematiza os recursos essenciais para a acessibilidade e aprendizagem dos alunos durante o período dos últimos 5 anos (2020-2025) em decisões elaboradas pela Primeira Instância, as quais demonstram as decisões judiciais do TJ/SP avançam em promover não apenas o acesso formal, mas a inclusão material das tecnologias assistivas no ambiente educacional (TJSP, Comarca de Paulo de Faria, Processo nº 1000190-14.2023.8.26.0430, fls. 5-6; TJSP, Comarca de Paraibuna, Processo nº 1000303-04.2023.8.26.0418, fls. 4).

Tabela 1 – Decisões do TJ-SP que relaciona pessoas com deficiência e a utilização de tecnologias assistivas no ambiente escolar

Nº do Processo Para Identificação do TJ/SP	Contém uso de tecnologia assistiva
1002039-17.2019	
1034703-18.2024	
1000854-42.2024	
1000303-04.2023	
1000028-55.2023	
1517245-88.2024	
1011368-38.2022	
1002009-61.2021	
1029663-96.2018	
1020014-92.2023	
1000561-54.2022	
1008540-39.2024	
1011505-75.2019	

¹ Essa foi elaborada a partir da análise detalhada que sistematiza decisões judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo no período de 2020 a 2025 (19 decisões) relacionadas a pessoas com deficiência e o uso ou não de tecnologia assistiva. A tabela lista os números dos processos e indica se cada decisão envolve explicitamente o uso de tecnologia assistiva, definida como produtos, equipamentos, recursos e serviços que promovem autonomia, funcionalidade e inclusão social. Essa classificação foi feita com base na fundamentação jurídica de cada caso, considerando legislações como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Constituição Federal, além das especificidades das decisões, como a disponibilização de professores auxiliares, transporte adaptado, recursos pedagógicos e adaptações arquitetônicas, esclarecendo quando a tecnologia assistiva foi aplicada, mencionada de forma implícita ou não abordada. Para maiores informações, consulte o tópico METODOLOGIA.

² Refere-se à tabela elaborada pelos autores (2025) disponível.

1000460-83.2023	
1002348-14.2020	
1000395-56.2021	
1020332-16.2017	
1002749-96.2024	
1001283-21.2022	
1010974-86.2019	
1000410-85.2019	
1000608-34.2023	
1003324-25.2022	
1000190-14.2023	
1000269-40.2020	
1000559-67.2020	
1000436-88.2022	
1002205-45.2019	
1000030-42.2020	
1001702-29.2019	
1000340-69.2020	
1000178-26.2020	
1004568-62.2019	
3000303-87.2013	
1000965-19.2020	
1013030-08.2017	
1000150-41.2023	
0002821-16.2014	
1000852-55.2023	

Tabela de tecnologia assistiva elaborada pelos autores (2025)

4. METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e quantitativa, de natureza exploratória e documental, fundamentando-se na análise de julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) que envolvem a inclusão de pessoas com deficiência e a implementação de tecnologias assistivas em instituições escolares.

4.1. Tipo de pesquisa e delimitação do espaço amostral

Enfatiza-se que ainda que a pesquisa documental se aproxime da pesquisa bibliográfica, dela se diferencia pelo fato de basear-se em materiais que ainda não foram elaborados analiticamente. Essa característica é especialmente relevante em estudos jurídicos, em que sentenças e acórdãos constituem o *corpus* investigado, tal como a presente pesquisa (Gil, 2008, p. 51).

Nesse sentido foi utilizado as decisões do TJ/SP que retratassem três temas de maneira concomitante: escolas, tecnologias assistivas e pessoas com deficiência. Para encontrar essas decisões foi utilizado a plataforma oficial que arquiva as sentenças desse tribunal, o site de endereço eletrônico tjsp.jus.br. Para manter a atualidade da presente pesquisa foi pesquisado decisões dos últimos cinco anos, e para encontrar as matérias pretendidas foram utilizadas nos mecanismos de busca do site indicado os parâmetros booleanos “educação” ou “escola”; “tecnologia assistiva” ou “acessibilidade”; “pessoas com deficiência” ou “deficiente” ou “pessoa com deficiência”.

O processo de seleção seguiu a técnica de leitura exploratória e triagem, que consistiu na coleta, organização e análise inicial do material de pesquisa (Lakatos e Marconi, 2003, p. 229).

No total foram encontradas 41 decisões, das quais foram utilizadas somente 19 delas. Como critério de exclusão foram retirados do espaço amostral sentenças que apresentavam o tema de maneira tangencial³, por primeiro, excluíram-se as decisões que tinham foco exclusivo

³ As decisões as quais foram excluídas o fizeram por tratarem o tema de tecnologia assistiva de maneira tangencial. Essas são as seguintes: decisões que tratam apenas de acessibilidade arquitetônica e adaptações físicas em prédios públicos: (i) processo 1000854-42.2024 (acessibilidade do prédio do Fórum da Comarca de Piraju), (ii) Processo 1003324-25.2022 (projeto técnico de acessibilidade em escola), (iii) Processo 1004568-62.2019 (adequação do Fórum de Mogi Guaçu, instalação de elevador/plataforma), (iv) Processo 1013030-08.2017 (acessibilidade em escola pública, sem menção a tecnologia assistiva). Ademais, as decisões que tratam do fornecimento de professor auxiliar ou apoio humano sem associação clara ao conceito de tecnologia assistiva: (i) Processo 1002039-17.2019 (direito à educação especial com professor auxiliar/monitor escolar), (ii) Processo 1008540-39.2024 (fornecimento de professor auxiliar para aluno com TEA), (iii) Processo 1000410-85.2019 (professor assistente escolar para Lesão Encefálica Adquirida Infantil), (iv) Processo 1000178-26.2020 (acompanhamento pedagógico especializado por professor auxiliar), (v) Processo 1000852-55.2023 (fornecimento de professor auxiliar ou cuidador para crianças com TEA), (vi) Processo 1000395-56.2021 (professor auxiliar para

em acessibilidade arquitetônica e adaptações físicas, ou seja, aquelas que abordaram apenas a adaptação estrutural de prédios públicos, como instalação de elevadores, plataformas, sinalizações, rotas acessíveis e sanitários adaptados, sem mencionar explicita ou detalhadamente o uso ou fornecimento de tecnologias assistivas propriamente ditas, entendidas como produtos, equipamentos, dispositivos ou recursos que promoviam autonomia e funcionalidade pessoal. Em segundo lugar, foram excluídas as decisões que tratam apenas do fornecimento de apoio humano, como professor auxiliar, monitor ou cuidador, sem associação clara ao conceito de tecnologia assistiva, ou seja, que mencionaram apenas a disponibilização de profissionais para apoio educacional ou acompanhamento pedagógico sem explicitar que tais apoios configuraram tecnologias assistivas, nem relacioná-los a recursos tecnológicos, metodologias ou estratégias que promovam autonomia, funcionalidade e inclusão social da pessoa com deficiência. Em terceiro lugar, excluíram-se decisões que tratam de transporte adaptado ou especializado sem clara vinculação a tecnologia assistiva educacional, ou seja, sentenças que garantem transporte público adaptado ou especializado para pessoas com deficiência, mas que não explicitaram o transporte como uma forma de tecnologia assistiva para promoção da autonomia educacional ou social, nem detalharam adaptações tecnológicas envolvidas. Por fim, também foram excluídas decisões que, embora tratem do direito à educação especial ou inclusão, não mencionaram explicitamente tecnologia assistiva, produtos ou serviços que promovessem funcionalidade, autonomia e inclusão social, abrangendo políticas públicas, atendimento educacional especializado ou acessibilidade sem citar ou definir expressamente o conceito de tecnologia assistiva. Esses critérios de exclusão garantiram que o espaço amostral contemplasse apenas decisões que abordasse a tecnologia assistiva de forma direta, explícita e substantiva, evitando incluir decisões nas quais o tema é tratado de forma tangencial, implícita ou restrita a outras formas de acessibilidade ou apoio humano sem referência clara a recursos assistivos tecnológicos.

aluno com deficiência visual). Assim como, decisões que tratam de transporte adaptado ou especializado, mas sem vinculação clara a tecnologia assistiva educacional: (i) Processo 1034703-18.2024 (transporte público especial para pessoa com esquizofrenia e retardo mental leve), (ii) Processo 1029663-96.2018 (transporte especializado para autista com condições específicas), (iii) Processo 1020014-92.2023 (transporte especial adaptado para cadeirante), (iv) Processo 1011368-38.2022 (transporte público adaptado para pessoa com deficiência mental), (v) Processo 1001283-21.2022 (transporte gratuito para pessoa com deficiência), (vi) Processo 1010974-86.2019 (transporte adaptado para pessoa com deficiência). Por fim, decisões que não mencionam explicitamente tecnologia assistiva, mesmo tratando de direito à educação especial ou inclusão: (i) Processo 1001702-29.2019 (atendimento educacional especializado), (ii) Processo 1000269-40.2020 (políticas públicas existentes que não substituem a necessidade de professor auxiliar), (iii) Processo 1000559-67.2020 (acessibilidade em fórum).

4.1.1 Quanto aos objetivos gerais

A pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva.

Exploratória porque busca proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito e permitindo a formulação de categorias de análise (Gil, 2008, p. 27). Ao investigar a jurisprudência sobre educação inclusiva, procura-se identificar padrões argumentativos e lacunas normativas, sem, contudo, esgotar a complexidade do fenômeno.

Também assume caráter descritivo, pois visa “descrever as características de determinada população ou fenômeno” (Gil, 2008, p. 28), registrando e analisando as decisões judiciais em relação às normas de proteção às pessoas com deficiência. Dessa forma, buscouse não apenas levantar a existência de julgados, mas também analisar como estes se estruturam diante do ordenamento jurídico nacional e internacional.

4.1.1.1. Quanto à forma de análise

No que se refere à lógica de raciocínio, a pesquisa se utiliza do hipotético-dedutivo ao combinar as características tanto do indutivo quanto do dedutivo.

O raciocínio indutivo parte da observação de casos particulares (as decisões judiciais) para construir inferências gerais acerca da postura do TJ/SP frente à educação inclusiva (Lakatos; Marconi, 2003, p. 86).

O método dedutivo, por sua vez, é empregado na medida em que os julgados são analisados à luz de princípios normativos já estabelecidos, advindos da Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão e a Convenção da ONU, verificando-se se os casos concretos estão em conformidade com tais normas (Lakatos e Marconi, 2003, p. 91).

Assim, a pesquisa adota um método hipotético-dedutivo em sentido amplo, pois parte da hipótese de que as decisões judiciais devem estar em consonância com os marcos normativos nacionais e internacionais e busca verificar, por meio da análise de conteúdo, se essa expectativa é confirmada ou refutada.

4.2. Quanto a técnica de análise

A análise dos dados será conduzida por meio da análise de conteúdo, técnica de investigação que, a partir da descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo

manifesto das comunicações, possibilita sua interpretação (Berelson, 1952, p. 13, apud Gil, 2008, p. 153).

A análise de conteúdo se desenvolveu em três fases: pré-análise: organização e leitura inicial dos julgados; exploração do material: codificação e categorização das decisões, identificando fundamentos jurídicos, referências normativas e efeitos esperados sobre a educação inclusiva; tratamento dos resultados e interpretação: síntese e confronto dos achados jurisprudenciais com os parâmetros normativos nacionais e internacionais.

Para orientar a codificação, foram utilizadas as seguintes categorias, com o intuito de observar a aderência ou distanciamento das decisões em relação às normas de proteção às pessoas com deficiência. Entre elas: cumprimento de normas nacionais; referência a normas internacionais; menção a omissão normativa; Argumentação judicial.

CONCLUSÕES

A análise das decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) no período de 2020 a 2025 evidencia o papel fundamental do Judiciário como agente concretizador dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência (PCDs), especialmente no que tange à educação inclusiva e ao acesso a tecnologias assistivas. A inclusão educacional, garantida pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, é reforçada nas decisões do TJSP, que reconhecem a necessidade de adoção de recursos que promovam autonomia, funcionalidade e participação plena dos estudantes com deficiência no ambiente escolar.

Historicamente, o Brasil convive com uma realidade de exclusão social das pessoas com deficiência, marcada por barreiras atitudinais, pedagógicas e estruturais, que dificultam o acesso e a permanência desses indivíduos em espaços educacionais regulares. Apesar dos avanços legislativos, a efetivação desses direitos enfrenta desafios práticos, como a insuficiente formação de profissionais da educação, a precariedade da infraestrutura acessível e a persistência do capacitismo. Nesse contexto, a judicialização emerge como instrumento crucial para assegurar a concretização desses direitos, obrigando o poder público a cumprir suas obrigações constitucionais e legais.

As decisões do TJSP revelam uma evolução significativa, pois além de focarem na eliminação de barreiras arquitetônicas, passaram a reconhecer as tecnologias assistivas como elementos indispensáveis para a inclusão material dos alunos com deficiência. Tais tecnologias, que compreendem produtos, equipamentos, recursos e serviços, são fundamentais para

promover a autonomia e a funcionalidade pessoal, contribuindo para a participação social efetiva dos estudantes. O Tribunal tem determinado o fornecimento de profissionais de apoio escolar, adaptações curriculares e recursos pedagógicos tecnológicos, afastando-se da alegação da "reserva do possível" para negar direitos, o que demonstra um comprometimento com a efetividade dos direitos previstos na legislação nacional e internacional.

Entretanto, a dependência frequente de decisões judiciais para garantir o acesso às tecnologias assistivas evidencia lacunas e omissões na implementação das políticas públicas. Essa situação aponta para desafios institucionais que demandam maior articulação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como a mobilização da sociedade civil para a promoção de uma cultura inclusiva e para a superação das barreiras atitudinais e estruturais ainda presentes no sistema educacional brasileiro.

No campo científico, o estudo da jurisprudência do TJSP preenche uma lacuna importante ao fornecer subsídios para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão escolar. A análise crítica das decisões judiciais permite a produção de conhecimento interdisciplinar, articulando direito, educação e tecnologia assistiva, e oferece um panorama sobre como os fundamentos legais são aplicados na prática, impactando a vida das pessoas com deficiência. Cabe salientar ainda que o recurso utilizado de sistematização das decisões em tabelas específicas e a utilização da análise de conteúdo como método de pesquisa contribuem para a identificação de padrões argumentativos, da aderência às normas e das limitações existentes.

Em suma, as decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo refletem uma evolução positiva no entendimento jurídico e social da inclusão educacional, consolidando a perspectiva do modelo social da deficiência e reafirmando a obrigação do Estado e da sociedade em garantir a plena participação das pessoas com deficiência no sistema educacional. Mesmo diante dos avanços normativos, a efetivação do direito à educação inclusiva ainda depende de esforços contínuos para a capacitação profissional, a adaptação dos espaços escolares, a promoção de uma cultura inclusiva e o investimento em tecnologias assistivas. Estes são elementos essenciais para assegurar não apenas o acesso formal, mas a inclusão material e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência.

Portanto, o TJSP tem se destacado como um agente transformador ao reconhecer e ordenar a implementação das tecnologias assistivas nas escolas, resguardando os direitos fundamentais das pessoas com deficiência e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática. A jurisprudência analisada serve de referência para o aprimoramento das políticas públicas e para o estímulo ao debate acadêmico, evidenciando que

a inclusão educacional é uma responsabilidade coletiva que exige integração entre os órgãos públicos, a comunidade escolar e a sociedade civil organizada.

Assim, a superação das barreiras à inclusão educacional no Brasil passa necessariamente pela conjugação de esforços jurídicos, sociais e científicos, com a efetiva implementação das normas e o reconhecimento das tecnologias assistivas como instrumentos indispensáveis para a autonomia e o desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência. A continuidade dessa trajetória dependerá da articulação entre o Poder Judiciário, o Estado e a sociedade para garantir a concretização dos direitos assegurados, promovendo uma educação verdadeiramente inclusiva e equitativa.

REFERÊNCIAS

ACSAR JUNIOR, Luiz Alberto David Araujo. **O Supremo Tribunal Federal e o dever de incluir: um vetor claro e inequívoco do direito à educação superior no Brasil.** Educar em Revista, Curitiba, v. 33, n. especial 3, p. 43-53, dez. 2017.

BORGES, Marcia Leite; OLIVEIRA DOS SANTOS, Carícia Hercilia A.; DAIER, Racquel Nagem. **(IN)Acessibilidade versus políticas públicas:** A realidade das pessoas com deficiência no Brasil. Campos Neutrais, Rio Grande, v. 3, n. 1, p. 90-98, Jan-Abril 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 2008.** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial da União, 31 jul. 2008.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, 2015. CARVALHO, Cristiane da Costa. **Direito à acessibilidade de estudantes com deficiência em escolas públicas:** decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 2022. 139 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUILHERME, Willian Douglas (Org.). **Educação inclusiva e contexto social:** questões contemporâneas. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019. 1 ed. DOI 10.22533/at.ed.313192506. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Nova York, 2006.

PICCOLO, Gustavo Martins. **Por um pensar sociológico sobre a deficiência.** Curitiba: Appris, 2015.

RODRIGUES, Marlene; BERNARDINO, José Lourione Freitas; MOREIRA, Melissa Velanga. **Barreiras atitudinais:** A exclusão que limita a acessibilidade de pessoas com deficiência. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, Araraquara, v. 17, n. 2, p. 1311-1326, abr./jun. 2022. DOI: <https://doi.org/10.21723/riaee.v17i2.15058>.

ROSS, Paulo Ricardo. **Deficiência visual e inclusão escolar:** desfazendo rótulos. Curitiba: CRV, 2016.

SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone; PRIETO. **Análise da atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo na inclusão escolar.** [S.l.], 2012.

SOARES, Dlayne Giordana Pereira; et al. **A promoção da educação inclusiva no Brasil: desafios e perspectivas.** Cuadernos de Educación y Desarrollo, Portugal, v.16, n.5, p. 1-20, 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Comarca de Guararema. Processo nº 1002749-96.2024.8.26.0562. Mandado de segurança concedido para custeio de instituição de ensino especial e transporte escolar para pessoa com deficiência (TJSP, 2024, fls. 4-7).

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Comarca de Nhandeara. **Processo nº 1000436-88.2022.8.26.0383.** Decisão que concede antecipação de tutela para disponibilização de profissional de apoio escolar para atendimento das necessidades especiais de aluno (TJSP, 2023, fls. 4-5).

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Comarca de Paraibuna. **Processo nº 1000303-04.2023.8.26.0418.** Sentença que confirma liminar para fornecimento de professor auxiliar em sala de aula para aluno com transtorno do espectro autista (TJSP, 2023, fls. 4-5).

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Comarca de Paulo de Faria. **Processo nº 1000190-14.2023.8.26.0430.** Decisão sobre direito à educação inclusiva e atendimento especializado para pessoa com deficiência, com análise do direito líquido e certo e cumprimento da legislação aplicável (TJSP, 2023, fls. 4-6).

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Comarca de Rio das Pedras. **Processo nº 1000030-42.2020.8.26.0511.** Sentença que reconhece necessidade de assistente/auxiliar para docente com deficiência visual severa, com fixação de multa para descumprimento (TJSP, 2020, fls. 2-4).

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Comarca de São Carlos. **Processo nº 1000852-55.2023.8.26.0566.** Discussão acerca da disponibilização de atendimento educacional especializado e professor auxiliar para menor com transtorno do espectro autista (TJSP, 2023, fls. 4-6).

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Comarca de São Carlos. **Processo nº 1000347-69.2020.8.26.0566.** Sentença determinando a disponibilização de professor especializado em educação especial para acompanhamento pedagógico de criança com deficiência auditiva (TJSP, 2020, fls. 3-5).

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Comarca de São Paulo. **Processo nº 1020332-16.2017.8.26.0053.** Decisão que determina adaptações nos processos seletivos vestibulares para garantir acessibilidade e inclusão de candidatos com surdez (TJSP, 2020, fls. 5-12).